



TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG E A
ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DE
PASTORES DE ITAPECERICA MG**

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o município de Itapecerica/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Vigário Antunes, 155, centro - Itapecerica/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gleyton Luiz Pereira, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação Sociocultural de Pastores de Itapecerica-MG, situada à Rua Edson Morais Malaquias, nº.46, Bairro Magnólia - Itapecerica/MG - 35.550-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.179.-446/0001-42, neste ato representada por seu presidente, Sr. Madson Lincoln de Oliveira Santos, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo apoio financeiro à realização do Fest Santo - festival de música e integração comunitária, aberto à participação de toda a população, com apresentações artísticas e atividades socioculturais voltadas à promoção do turismo local, especialmente no segmento do turismo religioso, reconhecido como indutor no município.

Parágrafo 1º - Compreende-se como apoio financeiro o repasse de recurso financeiro no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) à ASSOCIAÇÃO que preenche todos os requisitos necessários para a execução do objeto.

Parágrafo 2º - O valor a ser repassado deverá ser utilizado conforme estabelecido no plano de trabalho anexo e deverá ser destinado exclusivamente à execução FEST SANTO - Festival de Música e Integração Comunitária

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**: 02.08.07.13.391.0020.2187.3.3.50.41.00 - Contribuições Ficha 748.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar à ASSOCIAÇÃO o repasse para custeio do objeto desta parceria, no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em parcela única, através de transferência bancária na conta corrente específica a ser utilizada pela ASSOCIAÇÃO para execução do presente instrumento.
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em decorrência desta parceria, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta.
- III. Assinalar o prazo para que a ASSOCIAÇÃO adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a legislação vigente.
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza e de forma totalmente gratuita.
- IV. Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetos desta parceria.
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objetos desta Colaboração, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- VI. Apresentar, **dentro de 30 dias após o término da execução do objeto**, conforme Plano de Trabalho, ao MUNICÍPIO, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da documentação comprobatória: notas fiscais, extrato bancário, relatório contábil.
- VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação dos contratados das ações elaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Parceria.
- VIII. Assegurar ao MUNICÍPIO através da comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto desta Parceria.
- IX. Apresentar no ato da assinatura deste Termo de Fomento, cópias de CND, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de débitos trabalhistas atualizadas, cartão de CNPJ, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; estatuto da instituição e ata de eleição e posse da diretoria, vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, contendo:

- I. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas
- II. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
- III. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.



- IV. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, fica designada a servidora SIMONE CLEICE VIEIRA, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, foi designada em Portaria Municipal nº 119/2025, para realizar o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta parceria será oficiada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Essa parceria vigorará, da presente data, até o dia 31 de dezembro de 2025, período necessário para organização e execução do objeto, podendo ser prorrogada com a eficiente justificativa e aprovada por meio de parecer pela comissão de monitoramento e avaliação e pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE

A transferência dos recursos provenientes desta parceria será realizada pelo MUNICÍPIO na conta específica da Associação, em até 20 dias antes da data de realização de cada festividade, mediante apresentação da declaração de abertura de conta bancária específica para este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Administração Pública e esta à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da execução do objeto, conforme período indicado no Plano de Trabalho, de acordo com as instruções previstas neste Termo de Fomento:

- I. Deverá conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas.



- II. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a data limite da apresentação da prestação de contas.
- III. Após apresentação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer técnico quanto à execução física de atingimento dos objetivos da Colaboração e parecer financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, poderão ser aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior (no máximo de 60 dias) à vigência da Parceria, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, onde deverá ser confirmada a utilização do recurso para a execução do objeto.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Parceria, despesas decorrentes de multas, juros ou moras, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão de parcerias da ASSOCIAÇÃO com o MUNICÍPIO, e na possibilidade de aplicação de sanções.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é exclusivamente da ASSOCIAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria Municipal nº 119/2025.

Parágrafo Único: Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 10 (dez) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Parceria.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor.

Itapecerica/MG, 12 de agosto de 2025.

GLEYTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MADSON LINCOLN OLIVEIRA SANTOS - CPF: 708.814.136-15
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL DE PASTORES DE ITAPECERICA MG

SIMONE CLEICE VIEIRA
GESTORA DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**

Publicação do extrato do Termo de Fomento nº 011/2025 decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2025 conforme determina o artigo 2º incisos VI, X, XI e artigo 32, parágrafo I da Lei 13019/2014.

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Itapecerica-MG e a Associação Sociocultural de Pastores de Itapecerica-MG, visando ao apoio à realização do FEST SANTO - Festival de Música e Integração Comunitária, aberto à participação de toda a população, com apresentações artísticas e atividades socioculturais voltadas à promoção do turismo local, especialmente no segmento do turismo religioso, reconhecido como indutor no município.

Itapecerica, 13 de agosto de 2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal